

**TC – 020.625/2004-2.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade: Município de Pirapemas/MA.**

**Responsáveis:** Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); Josiane Araújo de Oliveira (CPF 449.656.803-91); Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa (CPF 055.177.293-04) e Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

Advogados constituídos nos autos:

- Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) - ( Peça 3, p.1).

- Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB-PI 5.273) e outros, representando Hieron Barroso Maia. (Peça 45).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 4, p. 80-81).

**Número/Ano: 1779/2010**

**Colegiado: Plenário**

**Data da Sessão: 21/7/2010 – Extraordinária de Caráter Reservado.**

**Ata nº 25/2010.**

Dados do Acórdão Recursal- Recurso de Reconsideração (peça 16).

**Número/Ano: 922/2017**

**Colegiado: Plenário**

**Data da Sessão: 10/5/2017**

**Ata nº: 16/2017.**

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>		X	
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>	X		
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>			X

12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) .	X		

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos N° 1779/2010 – Plenário (peça 4, p. 80-81) e N° 922/2017- Plenário (peça 16), em epígrafe, FOI identificado erro matéria nos dois acórdãos.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º - Portaria – Secex/MA n. 2. De 13/3/2018 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos via MP/TCU, ao gabinete do Relator, **Ministro AROLDO CEDRAZ**, para a promoção do apostilamento dos acórdãos, consignando as seguintes alterações:

### **- Acórdão nº 1779/2010- Ata nº 25/2010- Plenário.**

Item 3. Responsáveis, **onde se lê:** “ (...) Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa (CPF 797.199.373-**leia-se:** Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa (CPF 055.177.293-04)”, (...).

**Item 9.2, onde se lê:** “ aplicar individualmente multa aos Srs. Hieron Barroso Maia, João Araújo da Silva Filho, Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa, as Sras. Josiane Araújo de Oliveira e Sonia Maria de Carvalho Barroso e à empresa Capri Distribuidora de Material de Consumo Ltda. (...), **leia-se:** aplicar individualmente multa aos Srs. Hieron Barroso Maia, João Araújo da Silva Filho, Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa, as Sras. Josiane Araújo de Oliveira e Sonia Maria de Carvalho Barroso, (...).

### **- Acórdão nº 922/2017-Ata nº 16/2017 -Plenário.**

**Item 3.2.** Responsáveis, **onde se lê:** “ Ca Antunes da Silva (C A Comércio e Representações Ltda)(CNPJ 69.419.844/0001-78); Capri Distribuidora de Material de Consumo Ltda ( CNPJ 69.385.011/0001-33); Copel W. Silva Filho ( CNPJ 11.025.327/0001-34) ; Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); Josiane Araújo de Oliveira (CPF 449.656.803-91); **Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa (CPF 797.199.373-00)** e Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00), **leia-se:** Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); Josiane Araújo de Oliveira (CPF 449.656.803-91); **Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa (CPF 055.177.293-04)** e Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

3. Nos Acórdãos acima citados, o nome da responsável, Sra. Josiane Araújo de Oliveira (CPF 449.656.803-91), diverge do nome que consta da pesquisa feita no sistema CPF da Receita Federal (Josiane Araújo de Oliveira e Oliveira (CPF 449.656.803-91). Penso, salvo melhor juízo, não ser considerado erro material, pois o CPF continua o mesmo.( Peça 53).

4. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento dos acórdãos em epigrafe, tomar as providencias indicadas no Termo Saneamento de Comunicações (Peça 49), exceto quanto ao item 2, letra “a” do encaminhamento, tendo em vista a exclusão da referida empresa do acórdão, quando apostilado.

SECEX-MA, em 20 de abril de 2018.

*Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**

AUFC Mat. 737-4